



05/09/2016
X/ Site
Contrato nº 283/16
05/09/16
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 283/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e o Sr. Nilton Cesar da Silva.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 041/2016, Processo nº 4930/2016, e Despacho Homologatório expedido em 31 de agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Edimar Lopes Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **Nilton Cesar da Silva**, residente na Rua Cônego Olinto QD. 2, LT. D, Jardim Primavera PIRACANJUBA/GO, inscrito na C.I. nº 1.908.002-SSP/GO e do CPF/MF nº 469.672.301-15, brasileiro, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a Compra de areias grossa e média, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO O, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2016, Processo nº 4930/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia grossa	450	M3	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00
2	Areia media	150	M3	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00

2.2 O Valor total do Contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016, contatos da publicação do contrato. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 03 (Três) dias úteis, em local definido após solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 - O material deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc., **Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.**

4.3 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes das aquisições contratadas, será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dia, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(o) ser enviada(s) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos materiais objeto do presente certame serão fixos e irremovíveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, areia em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado
- d) Comunicar em tempo hábil, à contratada, a quantidade de areia a serem fornecidas;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avenças;
- b) Entregar a areia adequadamente como solicitado;



c) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento de areia.

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.30 f.0246 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor



do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

9.11. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Ronaldo Dias Magalhães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

14.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 41/16.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 05 de setembro de 2016.

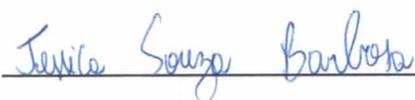

AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
Contratante


EDIMAR LOPES MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante


NILTON CESAR DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1)  CPF: 550.618.051-09

2)  CPF: 052.068.621-77